



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 007/89

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o Regimento Interno dos trabalhos
de elaboração da Lei Orgânica do Município de Guaíba, Estado do Rio
Grande do Sul".

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada 26 / setembro / 19 89

Protocolado sob n.º 1623/fls. 34

ANDAMENTO

*Em sessão ordinária de 26.09.89 o presente projeto
foi aprovado por unanimidade. R.Su*

PR 007/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018369 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBC54F271CD5126F709DE0DFFDF2A0648



Arquivado



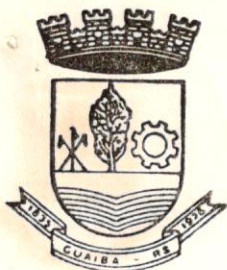
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

Em atendimento ao conteúdo constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, especificamente o parágrafo único do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determinou a elaboração da Lei Orgânica do Município dentro de um prazo de seis meses após a promulgação da Constituição Estadual, e conscientes de que nossa principal função é legislar, elaboramos o presente Projeto de Resolução que visa regular os trabalhos relacionados com a Constituinte Municipal. Por estes motivos, contamos com o apôio e aprovação unânime dos integrantes desta Casa Legislativa.

Olmes Oscar da Silveira
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº..007./89...

Dispõe sobre o Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Vereador **OLMES OSCAR DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 11 das Disposições Constitucionais Transitórias, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica pela Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao § Único do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sempre que relacionada com os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal denominar-se-á Câmara Municipal Constituinte do Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica a Câmara continuará a exercer as atribuições ordinárias, respeitado o disposto no presente Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica serão realizados na sede da Câmara Municipal e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora.

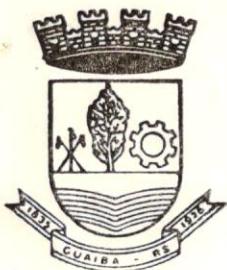
C A P Í T U L O I I

DOS ÓRGÃOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 4º - São órgãos da Câmara Municipal Constituinte de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul:

PR 007/1989 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018369 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBC54F271CD5126F709DE0D0DF2A0648





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

- II - as Comissões Temáticas;
- III - a Comissão de Sistematização; e
- IV - o Plenário.

Art. 5º - A Direção dos trabalhos constituintes caberá a Mesa Diretora, com os mesmos encargos e atribuições e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 6º - A Mesa Diretora poderá credenciar instituições dedicadas ao estudo e a pesquisa nas áreas sociais, jurídicas e econômicas, assim como outras afins com o temário do processo constituinte, para prestar assessoramento às Comissões Temáticas e à Comissão de Sistematização.

C A P Í T U L O I I I

D A S C O M I S S Õ E S

Art. 7º - As Comissões Temáticas, em número de três, integradas por 5 (cinco) vereadores em cada uma e 2 (dois) suplentes, receberão, preliminarmente as propostas e sugestões verbais ou escritas, em assuntos específicos a cada uma delas e elaborarão os anteprojetos relativos às suas áreas de abrangência.

§ 1º - As propostas poderão ser encaminhadas por escrito ou por qualquer meio de comunicação, quando se torne impossível a presença do interessado pessoalmente na Comissão Temática, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da promulgação deste Regimento.

§ 2º - Serão utilizados a infra-estrutura, instalações e pessoal já existente no Legislativo Municipal, para seleção e encaminhamento dos temas pertinentes.

§ 3º - Cada Comissão Temática se manifestará, no prazo de (três) dias, sobre a necessidade de funcionarem em subcomissões.

Art. 8º - A Comissão de Sistematização, composta por 05 (cinco) a 08 (oito) vereadores, elaborará os projetos de Lei Orgânica.

Art. 9º - A Mesa Diretora colocará à disposição de cada Comissão os recursos materiais e humanos, indispensáveis ao eficaz atendimento de novo encargo temporário, desde que solicitados pelos respectivos membros, condicionado à aprovação prévia em reunião, presente a maioria dos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SEÇÃO I DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 - As Comissões Temáticas funcionarão no horário normal de expediente da câmara Municipal.

Art. 11 - As Comissões Temáticas serão as seguintes:

- I - Comissão de Organização do Município e seus poderes;
- II - Comissão do Sistema Tributário, de Orçamento e Finanças Públicas
- III - Comissão de Organização da Administração Municipal.

Parágrafo Único - As comissões competirá examinar, entre outros temas afins, os seguintes:

- I - Organização do Município e seus poderes:
 - a) princípios gerais;
 - b) zona urbana, de expansão urbana, rural e distritos;
 - c) reforma urbana?
 - d) política de desenvolvimento do Município;
 - e) organização e atribuições do Poder Legislativo;
 - f) organização e atribuições do Poder Executivo;
- II - Sistema Tributário, de orçamento e Finanças Públicas;
 - a) tributos e receitas públicas;
 - b) orçamento;
 - c) despesa pública e gestão financeira; e
 - d) fiscalização financeira e orçamentária.
- III - Comissão de Organização da Administração Municipal:
 - a) administração pública;
 - b) planejamento;
 - c) atos, bens, obras e serviços municipais.

Art. 12 - Os membros de cada Comissão, titulares e suplentes, serão indicados pelas Lideranças de Bancadas, obedecido, em cada uma delas, o critério da proporcionalidade partidária, sendo que cada vereador poderá integrar apenas uma Comissão Temática como titular, e outra como suplente, excluindo o Presidente da Câmara que não integrará qualquer Comissão.

§ 1º - Nos 07 (sete) primeiros dias, após a publicação deste Regulamento, que ocorrerá até 72 horas após a sua aprovação, as Bancadas designarão os membros das Comissões e, nas 48 horas seguintes, o Presidente da Mesa Diretora declarará instalada as Comissões em ato, no qual procederá a leitura





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

representação partidária, a começar pela maior, sucessivamente, indicará os integrantes correspondentes à sua participação mínima, sendo que, posteriormente, as indicações serão, uma a uma, alternadas, iniciando-se pela maior representação.

§ 3º - Nas 72 horas seguintes à instalação, cada Comissão se reunirá, sob a presidência do Vereador mais idoso, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 4º - As Comissões Temáticas poderão dividir-se em subcomissões e designar Relatores Adjuntos.

§ 5º - A composição das Comissões Temáticas não será modificada no decurso de seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidárias.

§ 6º - Os Vereadores terão direito a voz e voto, em suas respectivas Comissões, ficando assegurada a todos a participação, com direito a voz, nas demais.

Art. 13 - As Comissões Temáticas terão até 60 (sessenta) dias, contados desde a sua instalação, para elaborar, dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojetos de Lei Orgânica, para tanto procedendo:

I - à audiência de autoridades, de segmentos representativos da sociedade e de signatários de proposições populares;

II - ao recebimento das proposições, inclusive populares;

III - à deliberação e aprovação das proposições para encaminhamento à Comissão de Sistematização com vista ao Projeto de Lei Orgânica.

Art. 14 - Durante os 30 (trinta) primeiros dias do prazo reservado aos trabalhos das Comissões Temáticas, os Presidentes das mesmas receberão proposições de autoria dos , encaminhando-as ao parecer dos relatores, que será prolatado até 05 (cinco) dias após a fluência daquele prazo.

§ 1º - No mesmo prazo os partidos políticos poderão encaminhar proposições ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Findo o prazo para expedição de pareceres sobre proposições, o Presidente da Comissão Temática estabelecerá o cronograma de trabalho para discussão e votação das mesmas, que serão sempre por maioria simples dos seus integrantes.

Art. 15 - Proposições populares ao texto da Lei Orgânica, passa-





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

das em formulário próprio, firmadas por, no mínimo, 200 eleitores, e encaminhadas por 1 (uma) entidade representativa da sociedade, legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, serão entregues no protocolo especialmente organizado para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - A Presidência da Mesa cumprirá verificar se as proposições populares atendem aos requisitos exigidos por este artigo.

§ 3º - As proposições populares serão encaminhadas, em até 48 horas, após seu recebimento, às Comissões temáticas competentes, cujos relatores prolatarão pareceres sobre as mesmas, do qual será dada ciência às entidades que as subscreveram até a conclusão do prazo final a que se refere o art. 13.

§ 4º - O texto das proposições populares será afixado nos quadros especiais referidos no art. 17 e dado ao conhecimento de todos os Vereadores.

§ 5º - As proposições populares serão examinadas segundo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de Vereadores, recebendo, porém, numeração especial.

§ 6º - Durante os 45 (quarenta e cinco) primeiros dias de trabalhos das Comissões Temáticas, signatário de proposição popular, especialmente designado no texto desta, poderá defendê-la perante a Comissão Temática competente, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo prazo máximo de 10 minutos, em uma única intervenção.

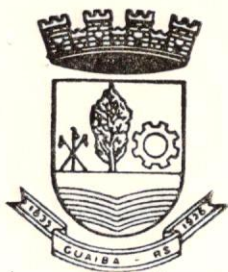
Art. 16 - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares, nas Comissões Temáticas, recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumário.

Art. 17 - O calendário das reuniões ordinárias das Comissões Temáticas será afixado em quadros especiais a serem instalados nos locais de acesso popular da Câmara Municipal.

Art. 18 - As Comissões Temáticas realizarão reuniões ordinárias às quintas-feiras, a partir das 19 horas, e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Temáticas terão início, com a presença, no mínimo, de dois terços de seus integrantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

bro e decisão da maioria simples.

Art. 20 - Ao início de cada reunião, o Presidente designará um dos membros da comissão para a leitura da ata da reunião anterior e para registro das discussões e deliberações.

Art. 21 - As Comissões Temáticas poderão convidar autoridades' constituídas para comparecerem às suas reuniões a fim de prestarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 22 - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrer aos membros no Plenário da Comissão, que decidirão por maioria simples.

Art. 23 - Na fase de discussões serão assegurados os seguintes prazos:

I - Aos integrantes da Comissão, 10 minutos, improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria, cabendo novas intervenções a critério de seus membros por 5 minutos cada uma.

II - Aos demais vereadores, 5 minutos, improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria.

Art. 24 - O relator, transcorrido o prazo previsto no art. 14, de 30 (trinta) dias, com ou sem discussão preliminar, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar texto básico fundamentado.

§ 1º - O texto básico, referido no "caput" deste artigo, constituir-se-á das proposições com parecer favorável do Relator e das matérias que o mesmo houver invocado, o que somente poderá ocorrer na falta de proposição.

§ 2º - O texto básico será afixado no quadro especial de que trata o art. 17 para, nas 72 horas seguintes, destinadas a sua discussão, receber emendas dos Vereadores.

§ 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetidos, de imediato, à votação.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros, a matéria poderá ser submetida a nova votação.

§ 5º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ser reapresentadas no prazo estabelecido no § 2º do art. 35.

§ 6º - O Relator da Comissão Temática poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso, da decisão, por qualquer Vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão Temática.

§ 7º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara, para, dentro de 72 horas, afixação no quadro especial.

§ 8º - As subcomissões, se houver, adaptar-se-ão ao disposto nesta seção.

Art. 25 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas.

S E Ç Ã O I I

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 26 - A Comissão de Sistematização será integrada pelos Relatores das Comissões Temáticas, por um membro de cada Bancada e terá o Presidente, o Vice-Presidente e o relator eleitos no Plenário, no prazo estabelecido no § 7º do art. 24.

§ 1º - As Bancadas indicarão o seu representante no prazo do "caput" deste artigo.

§ 2º - O Plenário da Comissão de Sistematização elegerão dois Relatores Adjuntos escolhidos entre os membros.

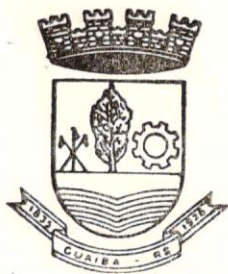
§ 3º - A Comissão de Sistematização terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos trabalhos das comissões, para apresentar à Mesa o Projeto de Lei Orgânica I.

Art. 27 - Na Comissão de Sistematização, os anteprojetos recebidos das Comissões serão afixados no quadro especial de que trata o art. 17, devendo o Relator, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar uma proposta de compatibilidade dos textos, apontando as matérias contraditórias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo de 3 (três) dias, a contar da conclusão da proposta do Relator, poderão os membros da Comissão de Sistematização oferecer emendas.

§ 2º - Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Comissão de Sistematização discutirá e votará a proposta com as emendas, concluindo pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

nárias e extraordinárias por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão de sistematização serão públicas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes, e a voz, todos os vereadores.

Art. 29 - As deliberações sobre matéria da Lei Orgânica, na Comissão de Sistematização, exigirão maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 1º - As matérias da Lei Orgânica serão votadas pelo processo nominal; o voto será pela aprovação ou pela rejeição.

§ 2º - Cada membro da Comissão poderá apresentar, no momento da votação ou na reunião subsequente, a justificativa escrita ou oral de seu voto.

Art 30 - Aplicam-se as disposições dos arts. 19, 20 e 23 deste Regimento Interno às reuniões da Comissão de Sistematização.

C A P Í T U L O I V

DAS SESSÕES, DO PLENÁRIO, DA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORGÂNICA

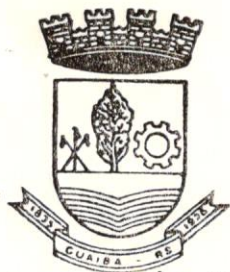
Art. 31 - As sessões plenárias serão públicas, ordinárias, extraordinárias e solene, e as deliberações sobre matéria da Lei Orgânica serão adotadas por maioria absoluta, através do voto nominal, iniciando-se pela Bancada majoritária.

Art. 32 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão e a votação, em dois turnos, dos projetos de Lei Orgânica, eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão de Sistematização, alteração do Regimento Interno e apreciação de matéria relevante aos trabalhos.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração de um representante de cada Bancada.

Art. 33 - As sessões plenárias ordinárias para os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, no período compreendido entre a sessão destinada à leitura do Projeto de Lei Orgânica I e a Sessão Solene para a pro





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

às 19 horas.

Art. 34 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica I, a Mesa Diretora promoverá sua leitura na primeira sessão ordinária para os trabalhos, fará publicar seu texto no quadro especial de que trata o art. 17, na mesma data, e o remeterá ao conhecimento dos demais poderes e das entidades representativas do Município.

Art. 35 - O Projeto será colocado na Ordem do Dia da Sessão seguinte para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 7 (sete) dias, findo o qual a discussão será encerrada.

§ 1º - Além do disposto no art. 34 a primeira sessão ordinária será destinada a apresentação, pelos Relatores das Comissões Temáticas e pelo Relator da Comissão de Sistematização, de seus trabalhos, pelo prazo de 20 (vinte) minutos os primeiros e 30 (trinta) minutos o último.

§ 2º - Nos 5 (cinco) primeiros dias, os vereadores poderão apresentar emendas em formulário próprio, definido pela Mesa, com ou sem justificativa escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares, obedecido o previsto no art. 15 deste Regimento.

I - As emendas deverão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto ou anteprojeto de Lei Orgânica.

II - É vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o projeto, anteprojeto, título, capítulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteração, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

III - Cabe ao Relator da Comissão de Sistematização rejeitar, liminarmente, as emendas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, com referendado do Plenário da referida Comissão. Da decisão da Comissão caberá recurso, em 48 horas, ao Plenário da Câmara, desde que subscrito, no mínimo, por 5 (cinco) Vereadores.

§ 3º - Na discussão do Projeto, os Vereadores poderão falar, sobre cada assunto, pelo prazo de 5 (cinco) minutos mediante inscrição automática, em número de 20 (vinte) por sessão.

§ 4º - As questões de ordem suscitadas nas discussões em Plenário, aplica-se o disposto no Título V, Capítulo I do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 003/85), sendo que na hipótese do § 2º do art. 129, o pedido de reconsideração da questão de ordem será encaminhado e decidido pela Comissão de Sistematização, cuja decisão mantendo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ou negando a reconsideração, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 5º - Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das emendas, será encaminhado ao relator da Comissão de Sistematização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as mesmas.

Art. 36 - Findo o prazo previsto no § 5º do artigo anterior, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Os pareceres serão afixados no quadro especial previsto no art. 17 sendo o projeto incluído na Ordem do Dia, obedecido o interstício de 72 horas da publicação, para sua votação em primeiro turno.

Art. 37 - Nas 72 (setenta e duas) horas seguintes a publicação do parecer do Relator, poderão ser apresentados requerimentos de destaque, observado o disposto no § 2º do art. 35.

Art. 38 - A votação, em 1º turno, será realizada por títulos, capítulos ou seções, ressalvadas as emendas e destaques, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Após a votação do Título ou Capítulo, votar-se-ão os destaques dele concedidos.

§ 2º - As emendas destacadas serão votadas na ordem de prejudicialidade: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, observado o disposto no art. 35, § 2º incisos I e II.

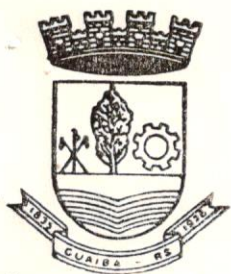
§ 3º - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que:

- a) uma delas tenha sido destacada;
- b) a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão;
- c) seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe deram origem; e
- d) encaminhadas à Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 32 - Serão admitidos requerimentos de preferência para votação de destaque, desde que apresentados à Mesa até às 18 horas do dia que anteceder à apresentação do Título a que disser respeito.

§ 1º - Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver o maior número de subscritores e, havendo o mesmo número de subscritores para requerimento de preferência de destaque de emen-





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

§ 2º - Os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

§ 3º - Havendo mais de um requerimento de preferência para o mesmo destaque somente será considerado o do autor da emenda.

§ 4º - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido a deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um dos seus subscritores.

Art. 40 - No encaminhamento da votação dos Títulos, Capítulos ou seções poderão utilizar da palavra, por 5 (cinco) minutos, o Relator da Comissão de Sistematização ou um Relator Adjunto, assim como os Líderes de Bancadas ou Vereadores por eles indicados.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação de matéria destacada, poderão usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, dois vereadores a favor e dois contra, dando-se preferência ao autor do requerimento.

Art. 41 - Concluída a votação do Projeto e dos destaques, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão de Sistematização que elaborará a redação do Projeto de Lei Orgânica II para o segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42 - Recebido o texto, a Mesa o afixará no quadro especial de que trata o art. 17, em 24 horas. Após o que, contar-se-á o prazo de 3 (três) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação, que será feito em globo.

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou de redação para correção de linguagem.

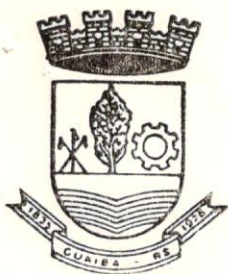
§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos Vereadores e não digam respeito a matéria vencida.

§ 3º - Findo o prazo do "caput" deste artigo, terá o Relator da Comissão de Sistematização 3 (três) dias para emitir parecer.

§ 4º - Recebido o parecer, lido em sessão e afixado no quadro especial de que trata o art. 17, será o Projeto de Lei Orgânica II incluído na Ordem do Dia, para votação de emendas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º - A votação de matéria será feita em globo, ressalvadas as emendas e destaques concedidos, procedendo-se na forma do disposto no art. 40.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

borará o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Apresentado o Projeto de Lei Orgânica III será afixado no quadro especial de que trata o art. 17, em 24 horas, e, após, o interstício de 24 horas, incluído em Ordem do Dia para apreciação, em turno único e em única sessão.

§ 2º - No prazo de 24 horas para afixação no quadro especial, previsto no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto já aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto de Lei Orgânica III, a matéria voltará ao Relator da Comissão de Sistematização que sobre ela emitirá parecer no prazo de 2 (dois) dias. Se o parecer for favorável, deverá a Comissão nela oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Após a afixação da redação final, no quadro especial de que trata o art. 17, em 24 horas, o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação em turno único, pelo prazo de 2 (dois) dias.

C A P Í T U L O V

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 44 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente da Câmara convocará Sessão Solene destinada a promulgação da Lei Orgânica do Município, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra uma única vez, por 15 minutos, 1 (um) representante de cada Bancada.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará concluídos os trabalhos, e extinta a vigência deste Regimento.

Art. 45 - A Mesa Diretora fará publicar edição popular com o texto da Lei Orgânica, enviando exemplares ao Executivo, às Escolas e Bibliotecas Oficiais e colocando-os à disposição dos interessados.

Art. 46 - Fica criado junto a Mesa o Serviço de Divulgação das atividades da Constituinte Municipal.

§ 1º - O Serviço de Divulgação utilizará, para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura eo pessoal existente na Câmara.

§ 2º - Cabe ao Serviço de Divulgação:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

material noticioso sobre os trabalhos da Constituinte Municipal.

II - editar resumo das atividades, propostas e debates a serem distribuídos gratuitamente a quem solicitar.

III - subsidiar informações às entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos.

IV - Organizar gravação e arquivamento de som dos debates e decisões principais do plenário, conforme instrução da Mesa.

Art. 47 - A Mesa, de acordo com os Líderes, decidirá sobre outras formas de divulgação das atividades da Constituinte Municipal.

C A P Í T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba continuam vigentes e são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento, aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 49 - Durante a fase constituinte, a Câmara Municipal desenvolverá suas atribuições ordinárias através de:

- I - sessões plenárias ordinárias às terças-feira, iniciando-se às 18 horas.
- II - sessões plenárias às quintas-feira, a partir das 19 horas, durante os períodos de discussão e votação dos Projetos de Lei Orgânica.
- III - sessões das comissões às quintas-feiras, às 19 horas, durante todo o período de elaboração da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Mantêm-se, no decorrer dos trabalhos constituintes, as mesmas lideranças da Câmara Municipal.

Art. 50 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade; concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se, imediatamente, os prazos subsequentes.

Art. 51 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 52 - O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de dois terços dos membros desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 53 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em

